LEI N. 1.061

DISPOE SOBRE A RETIRADA DO MUNICIPIO DE ANCHIETA DA AMEOSC - ASSOCIAÇAO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder todos os atos necessários para o processamento efetivo da retirada do Município de Anchieta, da AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina.

Art. 2o. O desligamento do Município de Anchieta da AMEOSC, dar-se-à nos termos do artigo 45 do Estatuto da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, aprovado pela Assembléia Geral da entidade em 22 de janeiro de 1993.

Art. 3o. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n. 240/71, de 06 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre o ingresso do Município de Anchieta na Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa - AMEOSC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 15 maio de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei

nesta Secretaria em data supra.